



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

## **Lei N° 35/2016**

“Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências correlatas.”

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elizabeth Stipp Camilo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º – O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º – O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º – O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º – Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º – O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º - A falta às sessões, sem justificativa legal, implicará no desconto do subsídio, no valor proporcional total de reuniões mensais.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (23/07/2016).

**ELIZABETH STIPP CAMILO**  
**Prefeita Municipal**